|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE  | 728/09 – Reautuado em 23/11/15 |
| INTERESSADO | Instituto Nacional de Educação a Distância- INED |
| ASSUNTO | Prorrogação do recredenciamento. |
| RELATORA | Cons.ª Laura Laganá |
| PARECER CEE  | Nº 267/2016 CEB Aprovado em 31/8/2016 |

***CONSELHO PLENO***

1. **RELATÓRIO**
	1. **HISTÓRICO**

A Diretora Pedagógica do Instituto Nacional de Educação a Distância-INED solicita parecer deste Conselho tornando pública a prorrogação do credenciamento da instituição na modalidade EaD, já que o prazo de recredenciamento expirou em 28 de maio de 2016 (fls.2155).

O pleito se justifica, tendo em vista que os Conselhos Federais e Regionais Profissionais alegam necessitar de Parecer deste Conselho para aceitar os Diplomas e Certificados emitidos pela Instituição até a publicação de uma nova autorização.

O pedido de recredenciamento do INED foi protocolado no Conselho Estadual de Educação em 17/11/2015, portanto, em tempo hábil, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 15 da Deliberação CEE Nº 10/97.

No momento, encontra-se na fase de designação de Especialistas para realização do Relatório circunstanciado referente ao recredenciamento.

O INED foi credenciado em EaD pelo Parecer CEE Nº 155/05 e recredenciado pelo Parecer CEE Nº 183/11, com os cursos de Educação de Jovens e Adultos de nível Fundamental e Médio, bem como os de Técnico em Contabilidade, em Transações Imobiliárias, em Administração e em Eletroeletrônica.

Sua sede localiza-se na Praça Marechal Deodoro, 356, Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP e jurisdiciona-se à Diretoria de Ensino Região Centro.

Este Conselho já se manifestou sobre pedidos semelhantes e concluiu emitindo Parecer prorrogando o credenciamento da instituição interessada (Parecer CEE Nº 321/15).

Nos termos desse Parecer prorroga-se, em caráter excepcional, o credenciamento do Instituto Nacional de Educação a Distância-INED até que o processo de recredenciamento junto a este Conselho seja concluído.

1. **CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer prorroga-se, em caráter excepcional, o credenciamento do Instituto Nacional de Educação a Distância – INED, enquanto tramita seu pedido de recredenciamento junto a este Conselho.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica- CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional- CIMA e à Diretoria de Ensino Região Centro.

São Paulo, 18 de agosto de 2016

***Conselheira Laura Laganá.***

***Relatora***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de agosto de 2016.

***a) Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira***

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de agosto de 2016.

**Consª. Bernardete Angelina Gatti**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 267/16 – Publicado no DOE em 01/9/2016 - Seção I - Páginas 39/40